



REPAM

REDE ECLESIAL PANAMAZÔNICA

fonte de vida no coração da Igreja

POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL

REDE ECLESIAL PANAMAZÔNICA – REPAM BRASIL



POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL

Brasília – DF, 2020.

APRESENTAÇÃO



A Política de Proteção Infantil (PPI) da Rede Eclesial Pan-Amazônica Brasil é um documento que marca o caminho da REPAM na sua trajetória de defesa dos Direitos Humanos dos sujeitos vulneráveis e excluídos da Amazônia. É, especificamente, um mecanismo de proteção dos direitos das crianças e adolescentes nas atividades diretas ou indiretas realizadas por membros e/ou colaboradores da Rede junto a esses sujeitos.

A Amazônia Legal brasileira, formada por sete Estados da região Norte do país, mais o Maranhão e Mato Grosso, possui uma população de mais de 9 milhões de crianças e adolescentes, de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad, 2015). Segundo os dados do UNICEF (2018),¹ o contexto de violação dos direitos humanos a que estão submetidas as populações e territórios da Amazônia são ainda mais agravados se o recorte especificar a situação de crianças e adolescentes na região. Os altos índices de gravidez não desejada na adolescência, a evasão escolar somam-se às mais diversas formas de abuso, exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas e homicídios.

A presença eclesial da Igreja na Amazônia é um forte aliado de organizações, movimentos sociais e de governos no enfrentamento às situações de violência contra crianças e adolescentes, principalmente pelo trabalho de pastorais e da voz profética de Bispos, do Clero, Congregações Religiosas e Leigos. Essa presença se fortalece atualmente pelos apelos do Papa Francisco para a criação de uma cultura de proteção contra abusos sexuais contra crianças e adolescentes.

Os crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis. Para que tais fenômenos, em todas as suas formas, não aconteçam mais, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, atestada por ações concretas e eficazes que envolvam a todos na Igreja, de modo que a santidade pessoal e o empenho moral possam concorrer para fomentar a plena credibilidade do anúncio evangélico e a eficácia da missão da Igreja. Isto só se torna possível com a graça do Espírito Santo derramado nos corações, porque sempre nos devemos lembrar das palavras de Jesus: «*Sem Mim, nada podeis fazer*» (Jo 15, 5). Embora já muito se tenha feito, devemos continuar a aprender das lições amargas do passado a fim de olhar com esperança para o futuro.²

1 UNICEF. Agenda pela Infância e Adolescência na Amazônia. 2018.

2 PAPA FRANCISCO. Carta Apostólica sob forma de Motu Próprio - VOS ESTIS LUX MUNDI. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190507_vos-estis-lux-mundi.html> Acesso em: 15/05/2019.

A Política de Proteção Infantil da REPAM chega para assegurar o percurso gerador de vida que pretende a rede. Muito mais do que um documento de cunho punitivo, repleto de marcadores legais, mas um instrumento de reconhecimento de direitos humanos de crianças e adolescentes. O Comitê de Proteção instalado terá um caráter estratégico para analisar e monitorar a aplicabilidade da política, seu alcance, recomendações e valores que devem ser respeitados, pautando-se ainda no Sistema de Garantia de Direitos e em Marcos Legais nacionais e internacionais que asseguram a prioridade absoluta para crianças e adolescentes e a promoção de sua dignidade.

Sabemos que este documento não tem a tarefa de resolver e/ou proteger por completo das violações (familiar, social, sexual, etc..) contra crianças e adolescentes, contudo deseja ser um sinal expresso, específico de que não se podem tolerar vulnerabilidades de direitos. Acolher as denúncias, apurar e dar soluções a elas são mecanismos necessários e coerentes para uma rede que tem em sua missão o apelo ético que converge com o apelo evangélico.

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS



PARTE I

ARCABOUÇO JURÍDICO E DEFINIÇÕES

1. A REPAM reconhece a centralidade da garantia dos Direitos Humanos para todas as pessoas, em especial os sujeitos de sua atuação na Amazônia Legal Brasileira. Todavia, para reafirmar seu compromisso cristão de defesa da vida dos pequeninos e pequeninas, reconhece a especificidade dos direitos de crianças e adolescentes como seres que demandam atenção prioritária por parte dos governos, da sociedade, das famílias e da Igreja. Por isso, assume estes procedimentos de proteção como compromisso para que todas as crianças e adolescentes sintam-se seguras e protegidas pelos agentes e nos espaços da REPAM.
2. Internacionalmente, crianças e adolescentes tem seus direitos protegidos por marcos legais que incluem declarações, convenções e protocolos, aprovados principalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) e seus organismos, bem como por instituições bilaterais e/ou por grupos específicos de países. A Declaração dos Direitos da Criança (1959), diz “que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento.” No ano de 1989, a fim de potencializar os princípios da Declaração, os Estados Parte³ firmaram a Convenção sobre os Direitos da Criança⁴ com 54 artigos que orientam sobre a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes ao redor do mundo.
3. Ao ratificar a Convenção, os Estados Parte, incluindo o Brasil, obrigam-se a garantir que as crianças e adolescentes tenham os direitos realizados a partir de princípios fundamentais como: o interesse superior da criança; direito à não discriminação; o direito a vida e ao desenvolvi-

3 Apenas os Estados Unidos (EUA) não ratificaram a Convenção.

4 Compõem ainda, o arcabouço da Convenção, os seguintes documentos: Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados; Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda (tráfico de crianças, prostituição e pornografia infantil); Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um Procedimento de Comunicações.

mento e o direito à participação da criança nas decisões que afetem sua vida. Nos artigos 19, 34 e 39 a Convenção trata sobre situações de abuso contra crianças, apregoando que são necessárias “medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra a violência, abuso e tratamento negligente”.

4. No Brasil, a trajetória de incidência e articulação da Sociedade Civil, incluindo pastorais da Igreja Católica, desencadearam na elaboração e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. O documento, considerado um baluarte mundial para a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, é um esforço de assumir os sujeitos não como pessoas incapazes, objetos da ação tutelada do Estado, da sociedade e das famílias. Por isso, seu artigo 3º apresenta que “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”⁵.
5. Destaca-se, ainda, os mais frequentes tipos de violência praticados contra crianças e adolescentes, de acordo com o ECA.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores

5 LEI 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 22/04/2019.

de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou uigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2o As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1o A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2o Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

6. “O abuso e os maus-tratos à criança incluem todas as formas de maus-tratos graves, físicos e/ou afetivos, o abuso sexual, abandono ou tratamento negligente, exploração comercial ou outra que resultam em riscos reais ou potenciais à sua saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade no contexto de uma relação de responsabilidade, poder ou confiança”.⁶
7. A partir disto, a Organização Mundial de Saúde (OMS) define as seguintes categorias de abuso:
 - Abuso físico – dano físico real ou potencial infligido a uma criança, ou a renúncia de assumir o papel de defender a criança de danos físicos.
 - Abuso sexual – contato de caráter sexual, real ou ameaçador contra uma criança, como, qualquer forma de atividade sexual, como contato físico despudorado, coito, etc., bem como atividades que não envolvam contato físico, como, por exemplo, a exibição de material pornográfico.
 - Maus-tratos emocionais – compreende a privação de um ambiente que esteja inapropriado para promover o desenvolvimento psicossocial da criança, bem como maus-tratos verbais, humilhação, menosprezo e rejeição com impacto negativo ao desenvolvimento psíquico-comportamental da criança.
 - Exploração – exploração comercial ou de qualquer outro tipo em atividades realizadas pela criança em benefício de terceiros. Estas atividades abrangem a exploração do trabalho infantil, a exploração sexual e todas as demais atividades prejudiciais à saúde física e mental da criança, que a afastam da educação, perturbam e desestabilizam seu desenvolvimento moral e psicossocial.
 - Negligência – ocorre quando a criança é privada dos cuidados básicos necessários para seu desenvolvimento psicossocial, tais como saúde, alimentação, vestuário, abrigo, educação, lazer, etc.
8. A REPAM ancora seus mecanismos de proteção de crianças e adolescentes nos marcos e definições acima destacados e no ensino da Igreja, com atenção ao chamado do Papa Francisco de enfrentamento aos abusos contra crianças e adolescentes.
9. A REPAM considera, para fins deste documento e de sua missão, que crianças são todas as pessoas com idade entre 0 e 12 anos. Adolescentes

6 Organização Mundial da Saúde, Report of the Consultation on Child Abuse Prevention, Genebra 1999.

tes são aqueles que estão na faixa etária de 12 a 18 anos, sendo que no Brasil os sujeitos a partir dos 15 anos são considerados jovens, de acordo com o Estatuto da Juventude.

PARTE II

A QUEM SE DESTINA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL

10. Todos os colaboradores da REPAM devem conhecer e promover os princípios institucionais de proteção das crianças e adolescentes. Os colaboradores, contratados ou voluntários, bem como parceiros e profissionais externos receberão instruções sobre como prevenir abusos, maus-tratos e de que maneira as suspeitas e denúncias deverão ser informadas para as investigações transparentes por parte de um Comitê de Proteção.
11. Além dos colaboradores diretos e indiretos, as comunidades onde a REPAM atua, incluindo as crianças e adolescentes, devem conhecer a Política de Proteção Infantil da instituição. Para isso, a REPAM deverá realizar ações de divulgação e formação sobre a proteção de crianças e adolescentes contra abusos e maus tratos.

PARTE III

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

12. Código de Conduta para colaboradores da REPAM: é um compromisso pessoal para todos os colaboradores institucionais a fim de assegurar a proteção das crianças e adolescentes durante interações com os colaboradores. É também um procedimento que visa proteger os próprios colaboradores de suspeitas e denúncias infundadas.
13. Ao assinar o Código de Conduta, os colaboradores da REPAM se comprometem a criar um ambiente seguro e protegido para as crianças e adolescentes, obrigando-se a:
 - seguir este Código para proteger todas as crianças contra abusos e maus-tratos;
 - encaminhar imediatamente suspeitas, denúncias e incidentes ao Comitê de Proteção da REPAM;
 - promover um ambiente de segurança que encoraje também as crianças e adolescentes;
 - escutar e respeitar a opinião das crianças e adolescentes reconhecendo-as como sujeitos de direitos;

- tratar com respeito todas as crianças, sem discriminação de nenhuma forma;
 - garantir sempre que possível que em caso de uma criança ou adolescente ter contato com algum colaborador da REPAM durante as atividades institucionais, outro adulto também esteja presente;
 - respeitar a dignidade das crianças e adolescentes, preservando seus dados pessoais, endereço e fotografias, vídeos e matérias públicas;
 - utilizar de metodologias pedagógicas que promovam a autonomia das crianças e adolescentes sem jamais recorrer à violência ou humilhação;
14. Os colaboradores da REPAM, ao assinar o Código de Conduta, também se obrigam a nunca:
- ameaçar, discriminar ou intimidar as crianças e adolescentes;
 - bater ou utilizar de qualquer tipo de violência física;
 - dizer que o seu lugar de trabalho institucional lhe confere poder para colocar em risco, abusar ou maltratar qualquer criança e adolescente;
 - abusar ou explorar sexualmente crianças e adolescentes, bem como expor os sujeitos a materiais pornográficos;
 - beijar, acariciar ou segurar de forma inadequada crianças e adolescentes;
 - realizar atos/gestos de insinuação sexual ou de duplo sentido na frente de uma criança ou adolescente;
 - ajudar em momentos de intimidade da criança (ir ao banheiro, trocar de roupa, tomar banho) em que ela consiga realizar sem ajuda ou que não tenha sido solicitada a ajuda do colaborador;
 - dormir sozinho no quarto com as crianças ou adolescentes, sobretudo nos momentos de visitas às comunidades;
 - permanecer muito tempo sozinho com crianças e adolescentes;
 - solicitar favores das crianças e adolescentes que possam representar abuso ou exploração.
15. As viagens que crianças e adolescentes realizarem para participar de alguma atividade externa da REPAM só poderão acontecer mediante autoriza-

ção dos responsáveis.⁷ Em caso de viagens com duração superior a um dia, os responsáveis deverão também assinar um formulário de autorização para hospedagem.⁸ É imprescindível que as crianças e adolescentes façam as viagens acompanhados por um adulto responsável, que pode ser colaborador da REPAM ou responsável legal pelos mesmos.

PARTE IV

MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO RECRUTAMENTO DE PESSOAL

16. A REPAM levará em consideração alguns requisitos para a contratação de profissionais, sejam eles colaboradores de atuação direta ou indireta com as crianças e adolescentes.
17. Os editais ou chamadas de seleção de colaboradores contratados ou voluntários da REPAM deverão apresentar os requisitos, observando estratégias de proteção, tais como: coleta de pelo menos duas referências profissionais, cartas de recomendação e o currículo vitae.
18. Se o trabalho for realizado diretamente com crianças e adolescentes da Amazônia, através de projetos e programas que tenham como público beneficiário esses sujeitos, o profissional deverá ainda apresentar duas cartas de recomendação sobre trabalhos anteriores com crianças e adolescentes além de ser convidado, em caso de aprovação do currículo, para entrevistas específicas a serem realizadas individualmente ou em grupo.
19. Os novos colaboradores da REPAM receberão os marcos institucionais que apresentam missão, diretrizes e objetivos da Rede, bem como serão orientados a ler e se comprometerem com os mecanismos de proteção integral de crianças e adolescentes apresentados na PPI. A equipe da Secretaria Executiva da REPAM, bem como assessores externos e outros agentes locais se comprometem a acompanhar os colaboradores no processo de aprofundamento sobre os procedimentos da Política.

PARTE V

NORMAS GERAIS DE COMUNICAÇÃO PARA PROTEÇÃO INFANTIL

20. Os profissionais de comunicação que atuam diretamente na REPAM constituem um eixo de trabalho nomeado: “Comunicação para a transformação social”. O objetivo do grupo é dar suporte, sistematizar divul-

7 Ver Anexo 1.

8 Ver Anexo 2.

gar as ações da instituição, além de potencializar a voz dos sujeitos da Amazônia em canais de comunicação, fortalecendo as lutas por direitos e políticas públicas.

21. Em caso de materiais de comunicação elaborados para crianças e adolescentes, a REPAM adotará linguagem compreensível e deverá primar pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, considerando as especificidades da infância na Amazônia.
22. Está proibida a publicação de materiais que reforcem estereótipos negativos ou que estigmatizem crianças e adolescentes. Não é permitido a utilização de imagens que explorem a condição de empobrecimento ou injustiça para fins comerciais ou que coloquem as crianças e adolescentes em situação de vítimas.
23. Os materiais elaborados sobre histórias de vida, bem como as respectivas imagens, devem ter o consentimento formal dos responsáveis pela criança ou adolescente, e somente deve ser publicado após a aprovação final dos mesmos.
24. Deverá ser obtido o consentimento informado da criança e do pai/mãe/curador antes da utilização das imagens ou informações pessoais. Um consentimento verbal semelhante ao Formulário de Consentimento (anexo) poderá ser gravado com um gravador de áudio.
25. Em caso de fotografias ou vídeos de crianças e adolescentes em atividades da REPAM, e caso a instituição publique os materiais, os responsáveis deverão assinar um Termo de Autorização para Uso da Imagem.⁹
26. Os corpos das crianças e adolescentes deverá ser protegido em caso de fotografias ou vídeos, sempre que possível utilizando roupas, desde de que também respeite as culturas em que esses sujeitos utilizem poucas vestimentas, como em algumas comunidades indígenas e outros grupos da Amazônia.
27. Crianças e adolescentes em algumas situações específicas merecem cuidado especial por parte das ações de comunicação da REPAM. São elas:
 - crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência;
 - crianças e adolescentes vivendo com HIV/AIDS;
 - crianças e adolescentes envolvidas em conflitos armados;
 - crianças e adolescentes solicitantes de asilo, refugiadas, migrantes ou apátridas (dentro e fora do país de origem);

9 Ver Anexo 3.

- crianças e adolescentes que sofrem traumas resultantes de desastres naturais, guerras e outros.
28. Nos casos acima, o colaborador deverá avaliar, sempre em diálogo com outros profissionais, os riscos que poderão ser causados em caso de divulgação dos conteúdos. É recomendável ainda, avaliar os riscos pelos seguintes níveis:
- nível de risco 1: [baixo risco de violência e estigmatização] – informações sobre o local e o rosto das crianças podem ser publicados, desde que autorizados pelos responsáveis;
 - nível de risco 2: [risco médio de violência e estigmatização] – tanto os rostos quanto as informações sobre a localidade devem ser tratados de forma aproximada, desde que autorizado pelos responsáveis;
 - nível de risco 3: [alto índice de violência e estigmatização] – em nenhuma hipótese os rostos deverão ser reconhecíveis. É recomendável que as informações sobre local sejam alteradas.

PARTE VI

SISTEMA DE GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

29. Ao adotar a Política de Proteção Infantil, a REPAM se compromete com a segurança e o interesse superior das crianças e adolescentes. Para isso, estabelece a seguir o fluxograma de gestão das ocorrências em dois possíveis cenários de risco: 1) quando envolve colaboradores da REPAM (diretos e indiretos, incluindo voluntários) e 2) quando envolve terceiros (incluindo denúncias contra membros das famílias, vizinhos e etc).
30. As suspeitas ou denúncias poderão ser feitas por qualquer colaborador da REPAM ou pessoa externa, através de distintos meios: telefone, e-mail, carta enviada via correio ou conversa pessoal. A identidade do denunciante, caso solicite o anonimato, será mantida em sigilo sob qualquer hipótese.
31. As denúncias ou suspeitas deverão ser comunicadas ao Comitê de Proteção Integral das Crianças e Adolescentes da REPAM, que procederá a investigação dos casos.¹⁰
32. Em caso de a suspeita/denúncia envolver colaboradores da REPAM, os procedimentos serão os seguintes:
- PASSO 1: Recebimento da denúncia em algum dos canais de comunicação do Comitê de Proteção ou da REPAM;

10 Ver Anexo 4.

- PASSO 2: A suspeita ou denúncia deverá ser encaminhada para os membros do Comitê de Proteção, que terão o compromisso de fazer as primeiras análises e dar os encaminhamentos;
 - PASSO 3: O Comitê de Proteção solicitará à Diretoria da REPAM o afastamento imediato do(s) colaborador(es) envolvido(s) até que todos os fatos sejam apurados;
 - PASSO 4: O Comitê de Proteção analisará o tipo de denúncia, o tipo de violação e os atores envolvidos;
 - PASSO 5: O Comitê de Proteção dará seguimento através de escutas dos atores envolvidos, primordialmente a criança/adolescente, responsável e colaborador, coletando informações e apresentando os próximos procedimentos que poderão ocorrer a partir daquele momento. Caso necessário, o Comitê poderá ainda convidar outras pessoas e/ou solicitar documentos para avançar no tratamento da suspeita/denúncia;
 - PASSO 6: O Comitê de Proteção deverá formalizar imediatamente a suspeita/denúncia junto ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público” em caso de confirmação da suspeita.
 - PASSO 7: Em caso de confirmação sobre situação de abuso ou maus-tratos, o colaborador será desvinculado imediatamente da REPAM.
 - PASSO 8: Em caso de as investigações do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público apontarem para a não comprovação da situação de abuso ou maus-tratos, o colaborador será readmitido imediatamente e o caso arquivado. A criança, adolescente e família envolvida serão convidadas para diálogos sobre os mecanismos de proteção infantil.
33. Em caso de a suspeita/denúncia envolver terceiros, os procedimentos serão os seguintes:
- PASSO 1: Recebimento da denúncia em algum dos canais de comunicação do Comitê de Proteção ou da REPAM;
 - PASSO 2: A suspeita ou denúncia deverá ser encaminhada para os membros do Comitê de Proteção, que terão o compromisso de fazer as primeiras análises e dar os encaminhamentos;
 - PASSO 3: O Comitê de Proteção deverá formalizar imediatamente a suspeita/denúncia junto ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público;
 - PASSO 4: O Comitê de Proteção e a REPAM se comprometem a acompanhar os casos junto aos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos.

34. O Comitê de proteção seguirá a seguinte composição:
- Um representante da Diretoria da REPAM Brasil;
 - Um representante da Secretaria Executiva da REPAM Brasil;
 - Um representante de um dos comitês locais da REPAM Brasil; (se possível, algum agente que tenha conhecimentos e/ou atue em ações de promoção dos direitos de crianças e adolescentes).
35. O Comitê terá mandato de dois anos, a contar da data de sua nomeação por parte da Diretoria da REPAM. Em caso de algum membro do Comitê precisar se afastar do mesmo, pelos mais variados motivos, a Diretoria da REPAM nomeará outro membro até o final do período.

PARTE VII

IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA

36. A Política de Proteção Infantil entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Diretoria da REPAM. A partir desse ato, todos os colaboradores da Rede deverão se informar sobre os mecanismos de proteção da infância através de oficinas de formação e sensibilização, além de orientação sobre os instrumentais e formulários que compõem este documento.
37. Caberá ao Comitê de Proteção, dialogando com outras instâncias da REPAM, a revisão bianual da PPI a fim de monitorar sua implementação, realizar ajustes e avaliações.



ANEXOS



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO VIAGEM NACIONAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL (Art. 83 ECA)

Eu, _____ portador (a) da
Cédula de Identidade n.º _____, residente à
_____ na cidade
de _____, UF _____, com telefone para contato n.º
(____) _____, na qualidade de () pai, () mãe () tutor(a), () Guardiã(o)
AUTORIZO que o(a) menor

_____ nascido(a) em ____/____/_____, sexo: () masculino () feminino, natural de
_____, UF _____, com Identidade n.º
_____, viaje acompanhado de ____ fulano de tal _____, brasileiro, maior
de idade, inscrito no RG _____ e no CPF _____, para a _____ no
período de _____ para participar da **(DETALHAMENTO DA ATIVIDADE)**.

_____, _____ de _____ de 20____. (Local/Data)

Assinatura pai/mãe/responsável: _____

* Reconhecer assinatura em cartório de registro civil

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NACIONAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL (Art. 82 ECA)

Eu, _____ portador (a) da Cédula de Identidade
n.º _____, residente _____ à
_____ na cidade de
_____, UF _____, com telefone para contato n.º
(_____) _____, na qualidade de () pai, () mãe () tutor(a), () Guardiã(o) AUTORIZO que
o(a) menor _____
_____ nascido(a) em ____/____/____, sexo: () masculino () feminino, natural de
_____, UF _____, com Identidade n.º _____,
a hospedar-se no _____ no período de _____, **para
participar da (DETALHAMENTO DA ATIVIDADE).**

_____, _____ de _____ de 20____. (Local/Data)

Assinatura pai/mãe/responsável: _____

* Reconhecer assinatura em cartório de registro civil

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Nós, _____ (mãe),
RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à

bairro: _____, cidade: _____, UF: _____,
e _____ (pai), RG
nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à

bairro: _____, cidade: _____, UF: _____, na
qualidade de pais e representantes legais, autorizamos a utilização da imagem, do nome, fotos e voz realizadas
pelo(a) meu (minha) filho(a), _____ portador do RG Nº (.....)
e inscrito no CPF sob o Nº (.....) ou (em caso de ausência dos documentos anteriores) Certidão de Nascimento (livro,
folha, página), para material de divulgação da REPAM, em campanhas publicitárias, que poderão ser divulgadas e
veiculadas em televisão, cinema, rádio, jornais, banner, outdoor, folders, catálogos, agendas, cadernos, internet,
DVDs e outros meios de divulgação usual em todo território nacional, pelo período de 10 (dez) anos, autorização
esta de uso pela Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM Brasil), inscrita sob o CNPJ nº 28.736.233/0001-76 sediada
no Centro Cultural Missionário – SGAN 905 – Brasília – DF, e por seus comitês locais e eixos de trabalho, bem
como pela REPAM Pan-Amazônica. Por esta autorização, assim como pelo uso e veiculação do material, não
haverá remuneração alguma, que cedemos de forma gratuita, ou seja, dispensamos quaisquer remuneração a
nós e ao(à) nosso(a) filho(a), mesmo no caso de uso com fins comerciais desses materiais, nada podendo
reclamar neste sentido.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura (pai)

Assinatura (mãe)

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____

OBSERVAÇÃO: Quando o adolescente tiver idade entre 16 e 18 anos, importante que o mesmo também assine o presente termo, considerando ser assistido pelos pais.

ANEXO IV

FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE
MAUS-TRATOS OU ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
 (Considera-se criança, a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 a 18 anos de idade – Lei 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente)

Definição de caso: Suspeita ou confirmação de violência. Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em forma de ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002). **Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, em todas as suas formas a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e/ou autoridades competentes** (Juiz da Infância e Juventude, Ministério Público e/ou Delegado de Polícia local), de acordo com os arts. 13 e 56, inciso I da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e com o art. 13 da Lei nº 13.431/2017. A omissão importa na prática da infração administrativa tipificada no art. 245, do mesmo Diploma Legal.

- 1 - **Preencher** a ficha de notificação em 3 vias e encaminhar a 1ª ao Conselho Tutelar, 2ª via arquivo para Comitê de Proteção e 3ª via para a Diretoria da REPAM ou demais autoridades acima referidas. O encaminhamento deve ocorrer **IMEDIATAMENTE** após a suspeita ou confirmação da violência.
- 3 - **Prestar** o atendimento inicial à criança/adolescente e orientar os pais ou responsável.
- 2 - **Encaminhar** a criança/adolescente ao Conselho Tutelar, se possível **com avaliação técnica e sugestão de encaminhamento**.

IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE	Data do atendimento: ____/____/_____ Endereço: _____ Telefones: _____ Colaboradores envolvidos no atendimento: <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome</td> <td>Função:</td> </tr> <tr> <td>Nome</td> <td>Função:</td> </tr> </table>	Nome	Função:	Nome	Função:
	Nome	Função:			
Nome	Função:				
IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE	Nome da criança/adolescente _____ Data de Nascimento: ____/____/____. Sexo: () Fem., () Masc. Raça/cor: () branca, () parda, () negra, () oriental. Nome dos pais ou responsável: _____ Endereço de residência: _____ Ponto de referência: _____ Telefone para contato: (____) _____				

